



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº L- /2024

Vereador-autor Rafael Amorim

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR O PROGRAMA BANCO DE
RAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:**

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Banco de Ração no Município de Macaé, no âmbito da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Animal.

Art. 2º. O Programa de que trata o art. 1º terá como finalidade proceder o recebimento, armazenamento e distribuição de produtos e gêneros alimentícios para animais domésticos de pequeno porte, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados.

Art. 3º. Os produtos e gêneros alimentícios de que trata esta Lei serão provenientes de:

I - doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;

II- destinações de apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

III- doações de entes públicos;

IV- doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

V- doações obtidas por projetos e cotas de patrocínio;

VI- doações provenientes de condenações judiciais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Art. 4º. Os produtos arrecadados no âmbito do Programa Banco de Ração serão distribuídos de maneira institucional pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Animal, que realizará a gestão técnica e operacional e estabelecerá os critérios de recebimento, armazenamento e distribuição.

Art. 5º. Os produtos e gêneros alimentícios de que trata esta Lei deverão ser destinados para:

- I-** Protetores, organizações sociais e iniciativas de protetores devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Animal;
- II-** pessoas comprovadamente portadoras de transtorno de acumulação de animais, devidamente atestado por laudo de avaliação técnica da Administração Municipal quanto ao transtorno e à necessidade;
- III-** pessoas em condição de vulnerabilidade social, devidamente atestada por órgão técnico da Administração Municipal, que possuam animais domésticos de pequeno porte com dificuldade de subsistência.

§ 1º As equipes de recebimento e distribuição, bem como as destinadas às finalidades desta Lei, deverão aferir e atestar se os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo, bem como aferir a necessidade do beneficiário e o quantitativo a ser distribuído, conforme critérios de possibilidade e razoabilidade.

§ 2º Para caracterização da condição de vulnerabilidade social de que trata o inciso III serão adotados os critérios legais utilizados pelo Município em seus demais programas sociais e políticas públicas.

Art. 6º. As doações e destinações de que trata o art. 3º serão concretizadas e formalizadas mediante:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

- I- declaração firmada pelo doador na hipótese de doação pura e simples, por pessoa física ou jurídica;
- II- termo de doação, de acordo com a legislação pertinente, quando houver o interesse em contrapartida por parte do doador, ficando autorizado o recebimento da doação condicional pelo Poder Executivo;
- III- termo de parceria, mediante chamamento público para patrocínio, na forma da lei, quando houver o interesse do Município no recebimento da doação para viabilização de projetos oficiais ou para eventos específicos.

Art. 7º. Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional do Programa, a arrecadação e a distribuição dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para o Município.

Art. 8º. Fica proibida a comercialização dos alimentos arrecadados e distribuídos no âmbito do Programa de que trata esta Lei, sob pena de exclusão e eventual responsabilização civil e penal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2024.

RAFAEL DE OLIVEIRA BICHARA AMORIM

Vereador-autor

JUSTIFICATIVA:

O Banco de Ração é uma iniciativa que tem como objetivo centralizar, organizar e gerir a coleta, o armazenamento e a distribuição de alimentos (ração), destinados a

Gabinete do Vereador Rafael de Oliveira Bichara Amorim
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rafaelamorim@cmmacaee.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

animais domésticos de pequeno porte, como cães e gatos, ou em situação de vulnerabilidade.

O funcionamento deste programa envolve a captação de doações de alimentos para animais, seja por meio de doadores individuais, empresas, pet shops ou outras organizações, desde que cadastradas na Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Animal do Município de Macaé. Uma vez recebidas, essas doações são centralizadas e armazenadas de maneira adequada em um local específico a ser definido pelo ente responsável pela sua gestão.

A partir desse ponto, a distribuição é gerenciada de forma estratégica para atender aos munícipes que possuam animais em necessidade. Isso pode incluir a redistribuição para abrigos de animais, organizações da sociedade civil, protetores independentes ou mesmo diretamente para famílias que enfrentam dificuldades financeiras para prover alimentação adequada a seus animais de estimação, desde que estejam dentro dos critérios para recebimento.

Os bancos de ração desempenham um papel importante na promoção do bem-estar animal, ajudando a combater a fome e garantindo que os animais recebam a nutrição necessária. Além disso, o Programa pode se tornar um ponto de convergência para a comunidade, promovendo eventos educativos, campanhas de adoção e a participação ativa de voluntários. Essas atividades beneficiam os animais diretamente, bem como fortalecem os laços sociais e a coesão comunitária.

Vale acrescentar que a continuidade desse programa depende da colaboração contínua entre o governo local, organizações não governamentais, empresas e a comunidade em geral. Desta forma, todos esses juntos, podem criar um impacto positivo e duradouro na vida dos animais e na qualidade de vida da comunidade.

Portanto, a eficaz implementação do Banco de Ração em Macaé atenderá a premente necessidade de alimentação para os animais, bem como garantirá que eles desfrutem de condições de vida dignas e saudáveis, assegurando que recebam a nutrição adequada para sua sobrevivência e bem-estar.